

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Ministro****Despacho**

1) São fixados os seguintes preços máximos para a farinha e pão de milho e de centeio:

	Quilograma
Farinha de milho	2\$90
Farinha de centeio em rama	2\$90
Farinha de centeio espoada	3\$40
Pão de milho nos meios urbanos	2\$40
Pão de milho nos meios rurais	2\$30
Pão de centeio	2\$80

Exceptuam-se o pão de milho fabricado com mistura de farinha de trigo e o pão de centeio vendidos na cidade de Lisboa cujos, preços serão respectivamente de 2\$90 e 3\$40 por quilograma na padaria, não podendo exceder na venda ambulante ou retalhista, respectivamente, 3\$40 e 4\$ por quilograma.

2) O milho exótico será fornecido aos industriais de moagem, pela Comissão Reguladora das Moagens de Ramas, ao preço de 2\$60 por quilograma, nas condições de entrega actualmente em vigor.

3) O fornecimento de milho exótico aos industriais de moagem continuará a ser efectuado exclusivamente por intermédio da Comissão Reguladora das Moagens de Ramas mediante requisição directa.

4) Os industriais de moagem de milho e centeio continuarão a adquirir livremente o milho e o centeio de produção continental, mas em caso algum podem exceder os preços fixados no n.º 1) deste despacho.

5) Os industriais de panificação não podem exceder os preços fixados no n.º 1), seja qual for a origem da farinha.

6) O aumento do preço do milho exótico distribuído e em poder dos industriais ou em trânsito será cobrado pela Comissão Reguladora das Moagens de Ramas e reverte para o Fundo de abastecimento.

7) As infracções ao presente despacho constituem crimes puníveis pelos Decretos-Leis n.ºs 29:964 e 31:867 e mais legislação aplicável.

8) Este despacho revoga e substitui o meu despacho de 16 de Dezembro de 1947 e entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 16 de Setembro de 1948.—
O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria,
José Augusto Correia de Barros.